



Estudo Técnico Preliminar

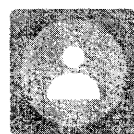
Processo administrativo Nº 020/2026



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data
10/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, por meio da Secretaria de Educação, enfrenta um desafio significativo quanto ao suporte logístico necessário para o pleno funcionamento de suas unidades escolares. A insuficiência de veículos automotores disponíveis está comprometendo a capacidade de atender à crescente demanda por transporte de materiais, equipamentos e insumos essenciais. Este problema evidenciado no processo administrativo nº 020/2026 é respaldado por indicadores que apontam um crescimento constante no número de alunos, além da necessidade de distribuição eficiente de alimentos e outros recursos educacionais, afetando diretamente a qualidade dos serviços prestados.

O impacto institucional e operacional da não contratação de novos veículos é crítico. Sem a devida aquisição, existe um risco iminente de interrupção ou atraso no abastecimento das unidades, o que pode comprometer o cumprimento de metas educacionais e a continuidade de serviços essenciais, afetando diretamente a comunidade escolar e o interesse coletivo. A administração pública tem o dever de garantir a infraestrutura necessária para manter a eficiência dos serviços prestados às escolas do município.

Com a contratação, espera-se modernizar e adequar a frota às necessidades atuais, assegurando a distribuição eficaz dos recursos educacionais e, conseqüentemente, a melhoria do desempenho das atividades escolares. Alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Pública, a aquisição dos veículos contribuirá para a continuidade dos serviços e para a modernização da infraestrutura da Secretaria de Educação, tornando-a compatível com as exigências legais e operacionais vigentes.





Conclui-se que a contratação de veículos automotores de carga é imprescindível para solucionar o problema identificado no processo administrativo e alcançar os objetivos institucionais propostos. Em conformidade com os princípios de eficiência, planejamento e interesse público estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a intervenção materializada através desta aquisição é essencial para assegurar a economicidade e a modernização dos serviços prestados à população de Pedra Branca.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDEB	Francisco Henrique Rodrigues Carvalho

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A exigência de aquisição de veículos automotores de carga pela Secretaria de Educação do município de Pedra Branca - CE, justifica-se pela necessidade imperiosa de atender às demandas logísticas crescentes, resultantes do aumento significativo no número de alunos e das demandas operacionais ampliadas. Atualmente, a frota existente não atende de forma eficiente às necessidades do município, impactando diretamente a continuidade e qualidade dos serviços educacionais prestados. Como parte dos objetivos estratégicos da Secretaria, garantir uma logística eficiente é crucial, pois envolve o transporte de materiais, equipamentos e insumos essenciais para o adequado funcionamento das unidades escolares.

Os veículos especificados devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, que são essenciais para a operação eficiente e segura das atividades escolares. Estas especificações incluem motorização a diesel com no mínimo 4 cilindros e potência não inferior a 185 CV, direção hidráulica ou tecnologia superior, câmbio automatizado ou automático com no mínimo 6 marchas, e compatibilidade com padrões de segurança como sistema de freios a tambor com ABS. Estas características são selecionadas tendo em vista o contexto operacional de transporte de carga seca e refrigerada, permitindo assim atender às especificidades do transporte de diversos materiais, desde alimentos até equipamentos escolares.

A vedação à indicação de marcas específicas como regra geral é observada, de forma a promover competitividade, exceção feita apenas quando houver justificativa técnica embasada em características indispensáveis para o atendimento da demanda apresentada. Deve-se ressaltar que a aquisição não envolve bens classificados como de luxo, conforme estabelecido pelo artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

Para garantir não só a aquisição mais vantajosa, mas também a sustentabilidade, serão aplicados critérios que favoreçam o uso de materiais recicláveis e a redução de



resíduos, em linha com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Embora estes critérios sejam inseridos de acordo com a compatibilidade e prioridade da demanda, sua aplicabilidade será sempre considerada para mitigar impactos ambientais, sem comprometer a eficiência operacional requerida.

Os requisitos aqui definidos fundamentam-se na necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão integralmente alinhados com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, notadamente os artigos 5º e 18. Estes servirão de base técnica sólida para o subsequente levantamento de mercado, visando à seleção da solução que melhor atenda ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. Neste contexto, busca-se efetuar uma análise detalhada da demanda por aquisição de veículos automotores de carga para a Secretaria de Educação do município de Pedra Branca, CE.

Para determinar o tipo de objeto desta contratação, a "Descrição da Necessidade da Contratação" e os "Requisitos da Contratação" indicam que se trata de bens duráveis, mais especificamente veículos de carga, essenciais para atender às demandas logísticas da Secretaria de Educação.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores estabelecidos, que forneceram uma faixa de preços para veículos com especificações semelhantes. Dados de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos indicam que a aquisição desses veículos tem sido prática comum para atender demandas logísticas em secretarias de educação em outros municípios, confirmando valores e modelos de aquisição comparáveis. Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, complementaram a análise com dados adicionais sobre práticas do mercado.

Diversas opções de aquisição foram analisadas, considerando os critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Foram identificadas alternativas como compra direta de veículos novos, locação ou aquisição de veículos seminovos. A análise destacou que os veículos novos atendem melhor às especificações técnicas exigidas, enquanto a locação ou compra de veículos usados poderiam implicar complicações adicionais de manutenção e assistência técnica.

A alternativa mais vantajosa selecionada é a aquisição de veículos novos devido ao atendimento completo das especificações técnicas exigidas, incluindo certificado de garantia e disponibilidade de assistência técnica estadual. Além disso, essa escolha assegura maior durabilidade e eficiência operacional, alinhando-se ao "Resultados Pretendidos". Esta opção se destaca pelo custo-benefício, considerando o custo total



de propriedade, a inovação e a sustentabilidade.

Recomenda-se a abordagem de aquisição de veículos novos, ato que garante competitividade e transparência ao processo, cumprindo assim os objetivos estabelecidos nos arts. 5º e 11. Esta decisão é fundamentada pelo levantamento detalhado e pela análise de mercado realizada, considerando a efetividade e eficiência para atender às necessidades logísticas da Secretaria de Educação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de veículos automotores de carga para atender às necessidades logísticas da Secretaria de Educação do município de Pedra Branca - CE, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Essa aquisição incluirá a entrega de caminhões toco 4x2 e caminhões truck 6x2, ambos equipados com baú e, no caso dos engine 6x2, com baú refrigerado.

Os veículos especificados terão motores a diesel de no mínimo quatro cilindros e potência mínima de 185 cv, assegurando a capacidade de transporte apropriada para materiais e equipamentos essenciais ao funcionamento das unidades escolares, assim como alimentos e outros insumos fundamentais para o desenvolvimento das atividades educacionais. Todas as especificações técnicas, como ar-condicionado, direção hidráulica, câmbio automatizado ou automático, e freios ABS, atendem aos requisitos funcionais e operacionais definidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A solução se integra ao objetivo de ampliar e renovar a frota existente da Secretaria, permitindo um funcionamento mais eficiente e contínuo dos serviços prestados. Esta escolha foi fundamentada pelo levantamento de mercado, que indicou serem os modelos pretendidos os mais viáveis tecnicamente, fornecendo qualidade e economicidade conforme os padrões do mercado atual.

Na conclusão, essa solução atende plenamente à necessidade apresentada e está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Pelo embasamento no levantamento de mercado, a alternativa escolhida representa o melhor custo-benefício, garantindo que a Secretaria de Educação de Pedra Branca disponha dos recursos necessários para uma operação eficaz e sustentável.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAMINHÃO TOCO 4X2, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO ATUAL OU POSTERIOR, A DIESEL, EQUIPADO COM BAÚ PARA CARGA SECA, VEÍCULO NOVO, TIPO CAMINHÃO TOCO, TRAÇÃO 4X2, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, EQUIPADO COM BAÚ PARA CARGA SECA, ATENDENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:	2,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	CAMINHÃO, A DIESEL, OKM, EQUIPADO COM BAÚ REFRIGERADO, CONFORME ABAIXO	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAMINHÃO TOCO 4X2, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO ATUAL OU POSTERIOR, A DIESEL, EQUIPADO COM BAÚ PARA CARGA SECA, VEÍCULO NOVO, TIPO CAMINHÃO TOCO, TRAÇÃO 4X2, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, EQUIPADO COM BAÚ PARA CARGA SECA, ATENDENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:	2,000	Unidade	725.999,50	1.451.999,00
2	CAMINHÃO, A DIESEL, OKM, EQUIPADO COM BAÚ REFRIGERADO, CONFORME ABAIXO	2,000	Unidade	647.500,00	1.295.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R\$ 2.746.999,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a complexidade logística e as especificações técnicas distintas dos veículos automotores de carga destinados às necessidades da Secretaria de Educação do município de Pedra Branca. Este exame inicial deve atender aos critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º, proporcionando uma visão completa das opções disponíveis e suas respectivas vantagens.

A possibilidade de parcelamento foi detalhadamente avaliada. O objeto da contratação permite a divisão por itens, conforme identificado no processo administrativo, favorecendo a participação de fornecedores especializados em partes específicas da demanda. Este fator potencializa a competitividade, pois os requisitos de habilitação tornam-se mais proporcionais, possibilitando a inclusão de um maior



número de concorrentes. A fragmentação do objeto também promove ganhos logísticos, conforme a pesquisa de mercado e as necessidades operacionais da Secretaria de Educação, permitindo o aproveitamento de fornecedores locais e um atendimento mais dinâmico às demandas setoriais.

Apesar do cenário favorável ao parcelamento, a execução integral apresenta-se como alternativa mais vantajosa em certos aspectos, conforme art. 40, §3º. A aquisição completa assegura economia de escala e otimização da gestão contratual, proporcionando uniformidade na frota a ser adquirida e preservando a integridade técnica. A padronização é crucial para garantir a funcionalidade de todo o sistema de transporte escolar, além de minimizar riscos associados a divergências técnicas e operacionais entre os itens adquiridos separadamente.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução unificada simplifica os processos administrativos, preservando a responsabilidade técnica e facilitando o controle contratual. O parcelamento, ainda que oferecendo potencial para um acompanhamento descentralizado das entregas, acarretaria um aumento significativo na complexidade administrativa, exigindo da Administração capacidades institucionais robustas para lidar eficientemente com contratos fragmentados. A consolidação do objeto, portanto, alinha-se melhor aos princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Com base nos aspectos técnicos e operacionais analisados, recomenda-se a execução integral da aquisição dos veículos automotores de carga, privilegiando a padronização, a economicidade e a eficiência nos processos de contratação. Esta abordagem está em conformidade com os resultados pretendidos, ampliando a competitividade e assegurando a viabilidade estratégica e operacional almejada pela Administração, conforme arts. 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, visa assegurar coerência, eficiência e economicidade em relação à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Apesar da importância do Planejamento de Contratações Anual (PCA) em antecipar demandas e otimizar o orçamento (art. 12), não foi identificado um PCA para este processo administrativo, possivelmente devido a demandas imprevistas associadas ao crescimento do número de alunos e ao aumento das demandas operacionais na Secretaria de Educação de Pedra Branca. Portanto, a ausência no PCA é justificada pela urgência de renovação e ampliação da frota de veículos, essencial para garantir a continuidade dos serviços educacionais. Em resposta, medidas corretivas serão adotadas, como a inclusão da aquisição na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos associada à logística educacional, alinhando-se, assim, com os princípios de eficiência e interesse público (art. 5º). Este alinhamento parcial, com a adoção de soluções corretivas, contribuirá para resultados vantajosos, transparência no planejamento e fortalecerá a competitividade, conforme delineado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos veículos automotores de carga tem como objetivo principal suprir as demandas logísticas da Secretaria de Educação do município de Pedra Branca - CE, contribuindo para a eficiência e otimização dos recursos instituídos. Espera-se que a aquisição resulte em benefícios diretos tais como redução de custos operacionais, aumento da eficiência no transporte e distribuição de materiais e insumos necessários para as unidades escolares, e melhoria na agilidade e na qualidade dos serviços prestados. Alinhado aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa atender necessidades públicas críticas, fundamentando-se na descrição clara da necessidade da contratação e na solução escolhida.

Os veículos adquiridos permitirão a racionalização das tarefas, otimizando o uso de recursos humanos, com a redução de horas improdutivas em atividades de transporte, e a capacitação direcionada dos motoristas para maximizar o uso eficiente dos novos recursos. Em termos de recursos materiais, espera-se uma significativa diminuição no desperdício e na subutilização dos veículos, assegurando que os ativos se mantenham em operação contínua e com manutenção adequada, promovendo longevidade e confiabilidade do serviço. A análise de mercado realizada destaca os ganhos financeiros potenciais, como a redução dos custos unitários e o aproveitamento de economia de escala na gestão da frota, fundamentando-se nos princípios de competitividade ressaltados no art. 11 da mesma lei.

Para assegurar resultados duradouros, um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será implementado para monitorar e quantificar os efeitos da contratação, estabelecendo indicadores tais como o percentual de economia obtido e a redução das horas de trabalho. Esses dados servirão para comprovar os ganhos estimados e embasar relatórios subsequentes da contratação, assegurando que o dispêndio público esteja justificado, promovendo eficiência e alinhamento com os objetivos institucionais. Nos casos em que a natureza exploratória da demanda torna as estimativas desafiadoras, justificativas técnicas apropriadas serão incluídas para assegurar transparência e motivação em todas as fases da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas



providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de veículos automotores de carga para a Secretaria de Educação do município de Pedra Branca - CE atende às necessidades logísticas essenciais, refletindo-se em uma demanda de característica contínua, alinhada à eficiência esperada nas operações educativas, como o transporte de materiais e distribuição de alimentos. Com base nos critérios técnicos e econômicos, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra como a opção mais adequada devido à sua capacidade de proporcionar economia de escala, preços pré-negociados e redução dos esforços administrativos, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O SRP é uma ferramenta estratégica, especialmente para o objeto em questão, cuja aquisição envolve componentes padronizados, repetitividade nas compras e incertezas quanto à exatidão dos quantitativos e periodicidade, proporcionando flexibilidade para futuras contratações. Esta previsibilidade operacional se alinha com as práticas de gestão estruturada dos arts. 82 e 86, permitindo que a administração otimize seus recursos e assegure a competitividade no processo de aquisição. Em comparação, a contratação tradicional, embora ofereça segurança jurídica para demandas pontuais e formatadas, apresenta limitações em termos de escalabilidade e potencial econômico, conforme levantamento de mercado e vícios de vantajosidade, não atendendo com a mesma abrangência às necessidades de repetição e fracionamento das entregas previstas na solução como um todo.

A consideração do SRP como método planejado para gerenciar estas aquisições futuras, conforme art. 18, §1º, inciso V, torna-se ainda mais relevante pela ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA). Essa falta ressalta a necessidade de adotar um mecanismo que promovam a eficiência e racionalizem as aquisições. Portanto, a



recomendação expressa é pelo uso do SRP, não só por assegurar uma economia administrativa e operacional significativa, mas também por garantir a adequação ao interesse público, ao otimizar recursos, promover a agilidade nos processos e aumentar a competitividade, conforme os resultados pretendidos e a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

No contexto da contratação de veículos automotores de carga para a Secretaria de Educação de Pedra Branca - CE, a participação de consórcios deve ser analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A adesão ou não de consórcios nesta contratação é elemento essencial para assegurar a eficiência e a economicidade do processo. A opção pela formação de consórcios é geralmente admitida conforme art. 15, exceto quando a vedação é fundamentada por critérios adequados no Estudo Técnico Preliminar. Na análise realizada, constatou-se que a natureza do objeto é relativamente simples, envolvendo a aquisição de caminhões específicos, cujas características técnicas não requerem a combinação de múltiplas especialidades ou somatório de capacidades típicas de obras complexas ou serviços padronizados de alta complexidade. Isso torna a configuração de consórcios, neste caso específico, potencialmente desnecessária e incompatível com a eficiência administrativa desejada.

Os possíveis impactos da participação consorciada incluem o aumento da complexidade no gerenciamento e na fiscalização, consequências que poderiam não trazer benefícios financeiros significativos além do que poderia ser alcançado através de um fornecedor singular. Além disso, a presença de um único fornecedor pode simplificar o acompanhamento e a entrega de responsabilidade direta, contribuindo para a economicidade e a segurança jurídica da contratação, conforme art. 5º. O compromisso de constituição de consórcios, com designação da empresa líder e responsabilidade solidária, conforme exigências do art. 15, contribui para a complexidade operativa e pode potencialmente interferir na isonomia e execução eficiente do contrato. Portanto, no caso da presente contratação, a vedação à participação de consórcios aparece como a abordagem mais adequada, assegurando que o processo atinja seus resultados pretendidos de modo eficiente, econômico e juridicamente seguro, alinhando-o ao interesse público conforme descrito no art. 5º da lei supracitada.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para o adequado planejamento da aquisição de veículos automotores de carga destinados à Secretaria de Educação do município de Pedra Branca - CE. Essa análise permite que a Administração identifique oportunidades de integração e coordenação com outros



contratos, evitando redundâncias e promovendo a eficiência no uso dos recursos públicos. Além disso, garante que a solução proposta esteja alinhada com as necessidades logísticas e operacionais do setor educacional, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Na análise atual, não foram identificadas contratações passadas, em andamento, ou previstas que estejam diretamente relacionadas ao objeto desta aquisição em termos de complementação ou dependência técnica. A ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo sinaliza que esta demanda específica não foi previamente integrada a outras ações planejadas pela Administração, que poderiam trazer benefícios adicionais, como padronização ou ganho em escala. Portanto, verifica-se que a necessidade de aquisição de novos veículos surge de uma necessidade especificamente identificada agora, em decorrência do aumento das demandas operacionais das unidades escolares, e se encontra sem infraestrutura prévia ou serviços adicionais a serem desenvolvidos externamente para sua implementação.

Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, especificações técnicas, ou na forma de contratação para esta solução específica. Em vista disso, não são necessárias providências adicionais para garantir harmonia com outros contratos ou projetos da Administração. Essa autonomia da contratação facilita sua execução e contribui para o atendimento direto da demanda atual da Secretaria de Educação, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Durante o ciclo de vida dos veículos automotores de carga a serem adquiridos, identifica-se a potencial geração de resíduos sólidos e a emissão de gases de efeito estufa como principais impactos ambientais. Esses impactos deverão ser analisados com antecedência, garantindo a sustentabilidade conforme orienta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Para maximizar a eficiência de uso e diminuir o impacto ambiental, recomenda-se a inclusão de veículos que possuam certificações como o selo Procel A, que asseguram baixo consumo de combustível e eficiência energética superior, alinhando-se ao planejamento sustentável estabelecido no art. 12 da mesma Lei.

A aplicação de logística reversa deverá ser considerada para componentes passíveis de reciclagem, como baterias e fluidos de veículos, em conformidade com boas práticas ambientais e legais. A logística reversa, ao final do ciclo de vida dos veículos, contribuirá para a destinação correta de materiais, reduzindo a carga ambiental e promovendo a reciclagem. Além disso, o uso de insumos biodegradáveis para manutenção dos veículos tem importância na redução de impactos negativos ao meio ambiente, preservando os recursos naturais e assegurando alinhamento com diretrizes de sustentabilidade.

Medidas mitigadoras propostas são essenciais para diminuir a pegada ecológica dos



veículos e otimizar o uso de recursos durante sua operação, conforme os 'Resultados Pretendidos'. O contexto operacional e a pesquisa de mercado indicam que a escolha e manutenção de veículos mais eficientes e tecnologicamente avançados são fundamentais para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável e eficiência administrativa delineados nos artigos 5º e 11 da referida Lei. A ausência de impactos ambientais significativos será tecnicamente justificada no caso de bens de uso imediato, promovendo ainda mais a sustentabilidade da aquisição proposta.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação para a aquisição de veículos automotores de carga é não apenas viável, mas também essencial para atender às demandas operacionais da Secretaria de Educação do município de Pedra Branca - CE. Conforme as disposições do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que priorizam a eficiência e o interesse público, esta contratação se alinha aos princípios de economicidade e legalidade.

A pesquisa de mercado confirmou a existência de fornecedores que atendem às especificações técnicas requeridas, oferecendo preços competitivos, o que valida a estimativa de valor de R\$ 2.746.999,00 como vantajosa, nos termos do art. 11. Os parâmetros técnicos definidos no ETP garantem que os veículos adquiridos sejam adequados às atividades logísticas da Secretaria, assegurando transporte eficiente e seguro de materiais, conforme verificado nas seções anteriores do documento.

Esta decisão é fundamentada no estabelecimento de um Termo de Referência robusto (art. 6º, inciso XXIII) e na ausência de um Plano de Contratação Anual, destacando-se a necessidade de execução imediata para não comprometer o desempenho das atividades educativas no município. Além disso, o alinhamento pleno ao planejamento estratégico da Secretaria reforça a necessidade e a urgência desta aquisição, conforme previsto no art. 40.

Assim, recomenda-se a execução do processo de licitação, garantindo que a contratação atenda aos objetivos estratégicos da Administração e que haja eficiência no atendimento das demandas escolares. Em respeito ao art. 18, §1º, inciso XIII, esta análise final inclui todas as medidas de mitigação de riscos possíveis, visando assegurar a continuidade dos serviços essenciais ofertados pela Secretaria de Educação. Portanto, a realização desta contratação é considerada não apenas viável, mas fundamental para o alcance dos objetivos educacionais do município, devendo ser encaminhada à autoridade competente para as providências cabíveis.



Pedra Branca / CE, 10 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Vitoriano Sindeaux
BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO

Tiago Magalhães do Nascimento
TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

MEMBRO